



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

**LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2025
DE 07 DE ABRIL DE 2025**

“Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, e estabelece outras providências”.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas no município de Querência, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fica vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do município de Querência, Estado de Mato Grosso a reprodução de músicas e vídeos que contenham:

- I – Letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;
- II - Letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas;
- III - Letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo Único. São executadas do caput deste artigo as unidades de ensino superior.

Art. 3º - OS coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

I - Quando praticado por funcionário público à revelia deste: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível da aplicação das penas previstas em lei específica;

II - Quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) Advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade; cumulada com multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos aos estabelecimentos privados onde se tenha praticado o ilícito, sendo elevado ao teto após a primeira reincidência.

Parágrafo único. Aplica-se a multa de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo ao servidor público que comprovadamente omitir-se frente ao não atendimento do que dispõe esta Lei ou concorrer para o seu descumprimento.

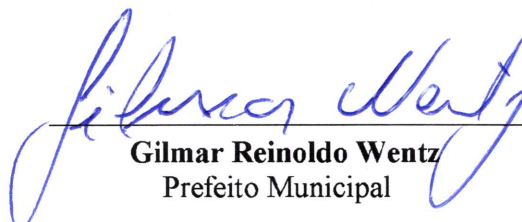
Art. 4º - O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º - Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 2 desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.

Art. 6º - Os valores arrecadados em decorrência da multa de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 3 desta Lei serão integralmente revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 07 de abril de 2025.



Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal

Avenida Cuiabá Nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – WhatsApp: (66) 3529-1218 /
Querência-MT
CNPJ: 37.465.002/0001-66